

L E I n° 952

Dá nova redação ao Art. 198 da Lei 529/69, do Cód. de Postura do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e EU SANCIONO a seguinte

L E I

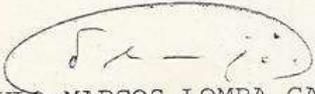
Art. 1º - O artigo 198, da Lei 529/69, passa a vigorá com a seguinte redação:

"Art. 198 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 30 a 100% do salário mínimo vigente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 1985.

  
PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL